

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2019

Recife, 12 de dezembro de 2019

Autos: Procedimento Administrativo n. 011/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu representante legal em exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA Prefeito Municipal de Serra Talhada, com sede na rua. Agostinho Nunes de Magalhães, 125 - Nossa Sra. da Penha, Serra Talhada - PE, 56903-510, AILTON LUIZ DO NASCIMENTO, Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Serra Talhada, doravante denominados compromissários, vêm, através deste instrumento firmar TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo de compromisso tem por objeto o estabelecimento de obrigações para os compromissários, que viabilizem o funcionamento salubre e regular das atividades do Matadouro Municipal de Serra Talhada, até o dia 30 de junho de 2020, data a partir da qual, haverá o encerramento definitivo das atividades do referido matadouro, pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A REQUALIFICAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL ATÉ O DIA 10 DE JANEIRO DE 2020;

- I-Reparar e/ou substituir o piso interno e externo;
- II-realizar reparos e pintura na estrutura do prédio;
- III-reparar e/ou substituir as portas;
- IV-substituir as grelhas de ferro;
- V-reparar as plataformas de ferro;
- VI-reparar e fazer melhorias nas instalações elétricas;
- VII-realizar reparos e pintura na sala de recepção de peles;
- VIII-recuperar as galerias de escoamento de dejetos, das fossas sépticas e construir um tanque séptico;
- IX-impedir que qualquer dejetos oriundo do matadouro seja lançado no leito do Rio Pajeú ou em via Pública sem o devido tratamento;
- X-readequir o setor de limpeza das víceras, tornando-o salubre;
- XI-retirar do espaço do matadouro entulhos e cebo;
- XII-montar estrutura que impeça o acesso de outros animais à área do matadouro;
- XIII-abater animais exclusivamente com pistola pneumática;
- XIV-Na sala de tratamento das víceras:
 - a) substituir a cerâmica;
 - b) realizar pintura com esmalte sintético;
 - c) colocar torneiras;
 - d) retirar os materiais sem utilidade;
- XV-Nos banheiros:
 - a) promover identificação de masculino/feminino;
 - b) INSTALAR lavatórios, torneiras, lixeira com pedal e tampas automáticas, caixas de descargas e assentos;

XVI-ENCERRAR DEFINITIVAMENTE TODAS AS ATIVIDADES DO MATADOURO MUNICIPAL DE SERRA TALHADA ATÉ O DIA 30/06/2020, reconhecendo, neste ato, a inadequação da sua localização e da estrutura do referido equipamento para as atividades a que se propõe e, renunciando também ao direito de interposição de ações judiciais e recursos que visem o prolongamento do funcionamento do referido estabelecimento, para além da data retromencionada, tudo em conformidade com o art. 190 do CPC/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA;

I.Realizar inspeção mensal ao matadouro Municipal, a fim de verificar a regularidade e salubridade das atividades desenvolvidas pelo matadouro, remetendo relatórios, na mesma periodicidade, à 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada;

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

I- Realizar inspeção no mês de janeiro/2020-, no matadouro municipal de Serra Talhada, juntamente com a equipe técnica da Vigilância Sanitária, a fim de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Prefeitura Municipal;

II- Constatado o cumprimento das obrigações pela Prefeitura Municipal, postular em juízo o sobrestamento do cumprimento de sentença de interdição do Matadouro Municipal de Serra Talhada, que tramita nos autos do processo n. 0000109-52.2008.8.17.1370, na 2ª Vara Cível desta Comarca, até o dia 30/06/2020, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis, caso se constate o descumprimento das obrigações assumidas pelos compromissários;

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

DISPOSIÇÃO FINAL – E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas: Serra Talhada, 12 de dezembro de 2019 RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS Promotor de Justiça LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA PREFEITO MUNICIPAL AILTON LUIZ DO NASCIMENTO Coordenador da Vigilância Sanitária do Município de Serra Talhada